Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.852, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 025/18, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Eder do Nascimento Ruete e Acácio Rocha Perez Guerrero)

Assegura às Entidades Sociais a liberdade de compra em eventos promovidos pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As entidades sociais participantes de eventos promovidos pelo Município terão liberdade na aquisição de serviços e na compra de produtos para a posterior comercialização, observadas as regras de venda e de participação estabelecidas para o evento.

Artigo 2º Quando a organização e a execução dos eventos promovidos pelo Município se derem por meio de concessão ou terceirização a particulares, a liberdade das entidades em que assegura a presente Lei deverá ser respeitada.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Adamantina, 06 de novembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município